



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 10 / SMADS / 2012**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2012-0.128.326-0**

**PREGÃO nº 16/SMADS/2012**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

**CONTRATADA: SUPREMO RESTAURANTE E BUFFET LTDA. - EPP**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e doze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. ALDA MARCO ANTONIO**, doravante designada simplesmente **SMADS**, e, de outro, a empresa **Supremo Restaurante e Buffet Ltda. - EPP**, CNPJ nº 04.638.604/0001-19, com sede na Estrada dos Casa, 1.972 – São Bernardo do Campo – São Paulo, telefone: 4104-3659, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. AUGUSTO FREDERICO DE ALMEIDA**, RG nº 7.653.114, CPF nº 008.664.398-38, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

**CLÁUSULA I - OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme edital do Pregão nº 16/SMADS/12 e a proposta da DETENTORA, o fornecimento, pela DETENTORA, do **item 3: kit lanche**, destinado ao atendimento emergencial para pessoas em Situação de Rua e de Vulnerabilidade e Risco da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, nas seguintes condições:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**QUANTIDADE ESTIMADA:**

**ITEM 3 – Kits Lanche**

Produto	Junho a Outubro	Novembro a Maio
Kits lanche até 1000 por dia	150.000	*****
Kits lanche até 500 por dia	*****	105.000

**1.2. COMPOSIÇÃO DOS TIPOS KITS LANCHE A SEREM FORNECIDOS RELATIVAMENTE AO ITEM 3 QUE INTEGRA O OBJETO**

**KIT LANCHE nº 1:**

- Bebida láctea sabor chocolate
- Pão tipo hot dog com queijo prato
- Barra de cereais
- Bolo
- Maçã

**KIT LANCHE nº 2:**

- Suco de fruta (suco tropical ou néctar)
- Pão de forma com queijo prato e peito de peru cozido e/ou defumado
- Barra de cereais
- Biscoito doce individual
- Maçã

**KIT LANCHE nº 3:**

- Bebida láctea sabores
- Pão de forma integral com queijo prato e presunto magro
- Barra de cereais
- Biscoito salgado integral individual
- Maçã

**1.2.1. PORCIONAMENTO MÍNIMO DE ALIMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR OS TIPOS KITS LANCHE A SEREM FORNECIDOS RELATIVAMENTE AO ITEM 3 QUE INTEGRA O OBJETO**

- Bebida Láctea e Suco de Fruta mínimo de 200 ml.
- Pão (hot dog, forma) = mínimo de 50 gramas.
- Frios (queijo prato, peito de peru cozido e/ou defumado, presunto magro) = mínimo de 20. gramas cada fatia, totalizando (mínima) 40 gramas por lanche.
- Barra de Cereais = mínimo 25 gramas.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Bolo individual = mínimo de 40 gramas.
- Biscoito = 25 gramas (mínimo).
- Maçã: Inteira = 1 unidade e Porção média = mínimo de 100 gramas

**1.3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAMENTE AO ITEM 3 QUE INTEGRA O OBJETO**

- 1.3.1. A maçã deverá ser higienizada e embalada individualmente, em embalagens plásticas, atóxicas, transparentes, íntegras, próprias para o contato com alimentos, de tamanho apropriado, com data, horário da embalagem e prazo de validade constando da embalagem.
- 1.3.2. Os sanduíches que compõem os tipos kits, descritos deverão estar devidamente embalados individualmente em sacos de polipropileno, transparente, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, totalmente vedados, íntegros, de tamanho apropriado, e com data, horário do embalamento e prazo de validade constando na embalagem.
- 1.3.3. Os demais componentes dos kits, como barras de cereais, biscoitos, bebidas, bolos, deverão ser embalados individualmente em embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos, totalmente vedadas, íntegras. Deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16/05/2003 e Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.
- 1.3.4. Os biscoitos e bolos deverão ser apresentados em embalagem individuais tipo “packs” (vide peso líquido no subitem 1.3.1 - porcionamento).
- 1.3.5. Bebida láctea e sucos de frutas (tropical ou néctar) deverão ser apresentados em embalagem individual cartonada asséptica, com canudo acoplado.
- 1.3.6. Os sabores dos sucos de frutas (suco tropical ou néctar) podem ser variados, mas não repetidos na mesma semana. Sabores recomendados: maracujá, maçã, abacaxi, uva, pêssego, morango, laranja.
- 1.3.7. Os sabores das bebidas lácteas recomendados: morango, frutas e chocolate.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 1.3.8. Os alimentos que compõem os kits lanche deverão ser acondicionados em sacola descartável Kraft com alças, que garantam a conservação e facilitem o transporte e manuseio dos alimentos, com data, horário de fabricação e prazo de validade, constando na embalagem e contendo guardanapo de papel com dimensão mínima de 15 cm X 15 cm, devidamente embalado, devendo atender as exigências previstas no item 14.2.1.da Portaria Municipal nº 1.210/2006 da SMS e na Resolução RDC 216/2004 da ANVISA.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO**

- 2.1. O preço unitário para o item 03 (kit lanche) é de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos).
- 2.2. O preço a ser pago à DETENTORA será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

**CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 3.1. Não haverá reajuste de preço, conforme disposto no art. 12 do Decreto Municipal 49.286/08.
- 3.1.1. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREMS em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 3.1.1.1. independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor;
- 3.1.1.2. o preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem os requisitos previsto no inciso I, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 49286/08.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.1.1.3. o novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.
- 3.1.1.4. Para efeito da adequação de preço prevista no item 3.1.1, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário do kit lanche, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual de cada item em relação ao preço final.
- 3.1.1.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.1.1.6. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação de COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

**CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

- 4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1. A DETENTORA se obrigará a fornecer: até **150.000 (cento e cinquenta mil) kit lanche/mês** no período compreendido entre os meses de **junho a outubro (com fornecimento diário de até 1.000 kit lanche)** e de até **105.000 (cento e cinco mil) kit lanche/mês** no período compreendido entre os meses de **novembro a maio (com fornecimento diário de até 500 kit lanche)**, totalizando **255.000/ano**.
- 5.1.1. O fornecimento acima da quantidade anual estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da DETENTORA do Registro de Preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das Ordens de Fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 6 (seis) horas, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.3.2. O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a DETENTORA à penalidade prevista na cláusula 11.4. do edital que precedeu este instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.4.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.5. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As Ordens de Fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos de entrega em cada local indicado e horários para cada entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a Ordem de Fornecimento a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.6.2. A DETENTORA terá o prazo de 02 (duas) horas para a retirada da Ordem de Fornecimento, contados da convocação para esse fim.
- 5.6.3. Recebida a Ordem de Fornecimento, a DETENTORA terá o prazo máximo de 05 (cinco) horas para início do(s) fornecimento(s), podendo esse prazo, em face da necessidade a ser atendida, ser aumentado a critério da Unidade Requisitante.
- 5.6.4. O intervalo máximo entre o preparo dos alimentos e a sua entrega nos locais indicados na Ordem de Fornecimento não poderá ser superior a 06(SEIS) HORAS.
- 5.7. A empresa deverá coletar, obrigatoriamente, e guardar por 72 horas, para eventuais análises laboratoriais, uma amostra de cada alimento dos Kits Lanches fornecidos, devidamente identificada (inclusive com data e horário da coleta), observando os procedimentos estabelecidos na Portaria Municipal 1210/2006 da SMS.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.8. A empresa deverá atender à Resolução CFN nº 378/05, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas.
- 5.9. Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá cumprir a programação estabelecida pela SMADS, bem como cumprir rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira deste Contrato.
- 5.10. O local ou locais de entrega serão os estipulados na Ordem de Fornecimento, que será expedida pela Coordenadoria de Gestão Administrativa, devendo a entrega ser atestada pela técnica da Regional onde ocorrer a situação de abrigamento ou emergência.
- 5.10.1. A técnica responsável pelo recebimento deverá rejeitar eventuais fornecimentos que se revelem inadequados ao consumo, comunicando a detentora da Ata para imediata substituição, caso seja possível aguardar-se novo fornecimento, sem prejuízo de comunicar o fato à SMADS para aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.10.2. Caberá ainda à técnica responsável pelo recebimento comunicar à SMADS qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 5.11. Preparo embalagem e transporte dos kits lanche a DETENTORA deverá observar as normas contidas nas seguintes legislações:
- LEI ESTADUAL 10.083/1998 – CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO;
  - LEI MUNICIPAL 13.725/2004 – CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;
  - PORTARIAS ESTADUAIS CVS-6/99, CVS-15/91 e CVS – 01/2007;
  - PORTARIA MUNICIPAL 1.210/2006 – REGULAMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS NA PRODUÇÃO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS;
  - RESOLUÇÃO – RDC 216/2004 DA ANVISA – REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO;
  - DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.
- 5.12. Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade, expedidos pelo Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.13. Os alimentos dos KITS LANCHE deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
- 5.14. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS-6/99, CVS-15/91 e CVS-01/2007 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado à SMADS sempre que solicitado.
- 5.15. É de responsabilidade da CONTRATADA emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.
- 5.16. Toda a logística inerente à prestação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 5.17. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.
- 5.18. A DETENTORA será a única responsável pela qualidade dos produtos a serem fornecidos, comprometendo-se a fornecê-los de acordo com as normas de higiene e de embalagem exigidas, de modo a garantir a segurança dos usuários.

**CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS:**

- 6.1. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido da seguinte forma:
- 6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pela técnica da Regional onde ocorrer a situação de abrigamento ou emergência, à qual caberá verificar o atendimento das exigências previstas no edital, quer no tocante à quantidade fornecida, adequação ao cardápio estabelecido, embalagem adequada e demais condições gerais estabelecidas no Anexo I do edital que precedeu este instrumento.
- 6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação e confirmação das condições exigidas neste instrumento.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:
- 7.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;
  - 7.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
  - 7.1.3. cópia da nota de empenho e
  - 7.1.4 . Atestado de recebimento definitivo dos produtos.
    - 7.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela DETENTORA, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 7.3. Para atestar o recebimento definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.
- 7.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 7.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.
- 7.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.
- 7.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.3. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
  - 9.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 6 (seis) horas contadas na data da comunicação para tanto.
  - 9.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 1% (um por cento) por hora de atraso em relação aos horários de entrega estabelecidos na Ordem de Fornecimento, incidente sobre o valor da parcela em atraso. A partir da 2ª (segunda) hora de atraso, poderá a Administração, caso constate que o fornecimento não é mais conveniente, recusar o recebimento, configurando-se, neste caso, inexecução parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
  - 9.1.3. pela entrega de fornecimentos em desacordo com as especificações técnicas, multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da parcela entregue em desacordo, aplicada em dobro no caso de reincidência.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 9.1.4. pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela não entregue ou rejeitada pela Unidade e não substituída em tempo hábil ao consumo a que se destina, sem prejuízo do desconto relativo à parcela não entregue ou rejeitada;
- 9.1.5. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega dos fornecimentos estabelecidos, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
- 9.1.6. pelo descumprimento de qualquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 9.1.7. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 9.2. Em qualquer hipótese, independentemente da aplicação de penalidades, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pela Unidades.
- 9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 9.4.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

- 10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 10.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 10.1.2. não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 10.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 10.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 10.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências legalmente previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

- 11.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
- 11.1.1. Caberá à DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.
- 11.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ata de registro de preços e dos ajustes dela decorrentes.
- 12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 12.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.4. A DETENTORA exibiu neste ato a Guia de Arrecadação, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

**ALDA MARCO ANTONIO**  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**AUGUSTO FREDERICO DE ALMEIDA**  
Supremo Restaurante e Buffet Ltda.

**Testemunhas:**

**TÂNIA MARIA FERREIRA**  
Chefe de Seção Técnica de  
Licitações e Contrato  
SMADS

**LUCILA CHELLI**  
RF. 318.050.6.00  
SMADS